



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 054/2024 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **WALL AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG, inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **WALL AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cerro Azul nº 1554, Bairro Paloma, CEP 73.410-500, Cidade de Colombo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.047.547/0001-48, neste ato representada por **Francisca da Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4.XXX.762-4 – SESP/PR, inscrita no CPF nº xxx.078.769-xx, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o lote 1 constante do Termo de Referência (61723616), Processo nº **202400058002061**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de sistema de módulos deslizantes sob medida e insumos para o arquivamento dos documentos dos colaboradores ativos e inativos da OVG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 075/2024 (61723616) e Edital nº 55/24 (61794846).

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058002061, especialmente o Termo de Referência nº 075/2024 (61723616) e Edital nº 55/24 (61794846), Proposta da Contratada (62298195), Anexo I (60788617) e Documentação complementar da Contratada (62763073).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

LOTE 01 – ARQUIVO EM MÓDULOS DESLIZANTES SOB MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Arquivo em Módulos Deslizantes sob medida, fabricado em aço, na cor off-white ou similar, com painel mini de cor personalizável, com a logo da OVG, sujeita à aprovação da contratada, composto por 01 (um) módulo fixo e 03 (três) módulos deslizantes sob medida, equipado com manípulo de 03 (três) pontas.</p> <p>Composto de sistema de trilho sobre o piso. Altura externa de 2650mm, extensão total dos módulos de 3880mm e um vão operacional de 800mm. Largura total de 3430mm, ocupando uma área de 13,30m². Todas as dimensões podem variar até 5% para mais ou para menos. Conforme as especificações técnicas do produto constantes no Termo de Referência.</p> <p>* ESTRUTURA MODULAR DOS ARQUIVOS ABERTOS * CONJUNTOS DE MOVIMENTAÇÃO * COMPONENTES * TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA</p> <p>Imagens e no projeto de instalação descritos no Anexo I e Termo de Referência Nº 075/2024 - V.2- CPAB/GPCOM/GBS</p> <p>Figura 01 - Planta Baixa Figura 02 - Perspectiva da Instalação Figura 03 - Perspectiva da Instalação Figura 04 - Módulos "A" 12 Faces Figura 05 - Módulos "B" 06 Faces Figura 06 - Dimensionamento</p>	LONDON	Unidade	1	109.316,00	109.316,00
Valor Total						109.316,00

2.1. DESCRIÇÃO:

2.1.1. Arquivo em Módulos Deslizantes sob medida, fabricado em aço, na cor *off-white ou similar*, com painel mini de cor personalizável, com a logo da OVG, sujeita à aprovação da contratada, composto por 01 (um) módulo fixo e 03 (três) módulos deslizantes sob medida, equipado com manípulo de 03 (três) pontas. Composto de sistema de trilho sobre o piso. Altura externa de 2650mm, extensão total dos módulos de 3880mm e um vão operacional de 800mm. Largura total de 3430mm, ocupando uma área de 13,30m². Todas as dimensões podem variar até 5% para mais ou para menos.

2.1.2. As artes serão encaminhadas e deverão seguir a aplicação, respeitando a proporção e as cores/tonalidades, previamente encaminhadas pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional - GCMI para a empresa contratada. Caso necessário, a GCMI, poderá enviar o pantone de cada cor. Sujeitas à aprovação da contratada.

2.1.3. O material das artes deverá ser resistente, de qualidade e adequado para aplicação no local designado, conforme anexo I, a ser combinado previamente entre contratante e contratada e mediante aprovação pela OVG antes da aplicação.

2.1.4. Os módulos designados como "A" serão compostos por 12 (doze) faces, cada uma contendo 08 (oito) prateleiras de 1200x415mm. Capacidade de armazenamento de até 72 (setenta e duas) caixas de arquivo permanente em cada face, totalizando assim 864 (oitocentos e sessenta e quatro) caixas de arquivo;

2.1.5. Os módulos designados como "B" serão compostos por 06 (seis) faces, cada uma equipada com 01 (uma) prateleira de 1200x415mm. Cada prateleira terá a capacidade de armazenar 08 (oito) caixas de arquivo permanente. Além disso, composto por 06 (seis) suportes para pastas pendulares, cada um com capacidade para 1,20ml de pasta com dossiê. Isso resultará em uma capacidade total de armazenamento de 48 (quarenta e oito) caixas de arquivo permanente e 43,20ml de pastas pendulares;

2.2. ESTRUTURA MODULAR DOS ARQUIVOS ABERTOS

2.2.1. Parede: Confeccionada em chapa de aço, com várias dobras formando colunas, sem quinas ou saliências, constituindo uma única peça (monobloco), evitando a transposição do material armazenado. Produzida com furos retangulares a cada 25 mm para encaixe e regulagem dos componentes internos, além de furos indicativos que auxiliam no posicionamento e remanejamento dos componentes internos na altura desejada. Paredes são fixadas às bases dos arquivos, através de suportes, garantindo estabilidade, alinhamento e durabilidade elevada a todo o conjunto dos módulos. Espessura da Chapa: 1,2mm (#18FF);

2.2.2. Painel Frontal: Confeccionado em chapa de aço dobrada com cantos arredondados, evitando acidentes na utilização do arquivo. Parte independente da estrutura que permite manutenção no sistema de acionamento. Espessura da Chapa: 0,9mm(#20FF);

2.2.3. Fundo Traseiro: Confeccionado em chapa de aço dobrada com os cantos arredondados, evitando acidentes na utilização do arquivo. Instalado na lateral dos módulos simples, para fechamento externo, evitando acesso ao material armazenado. Espessura da Chapa: 1,2mm (#18FF);

2.2.4. Fundo Central: Confeccionado em chapa de aço dobrada. Utilizado nos módulos duplos para divisão interna das faces, evitando a transposição do material armazenado entre elas. Espessura da Chapa: 0,9mm (#20FF);

2.2.5. Teto: Confeccionado em chapa de aço dobrada, com 40 mm de altura, utilizado para fechamento superior alinhando e estabilizando as estruturas dos módulos. Espessura da Chapa: 0,9mm (#20FF);

2.2.6. Piso: Confeccionada em chapa de aço, com dispositivo de travamento para evitar seu deslocamento e facilitar a sua remoção para acesso quando necessário em eventuais reparos na base deslizante. Espessura da Chapa: 0,9mm (#20FF).

2.3. CONJUNTOS DE MOVIMENTAÇÃO

2.3.1. Base Deslizante: Perfil em formato “C”, confeccionado em chapa de aço dobrada reforçado, com travessas independentes internas para ancoragem das estruturas do módulo às bases. Composto de sistema fixação e sustentação das rodas, através de perfil duplo, confeccionado em chapa de aço dobrada soldado ao perfil “C” lateral da base. Utilizada para fixação das estruturas e distribuição equilibrada do peso, contendo o sistema de tração inferior e movimentação dos módulos. Espessura da Chapa: 1,9mm (#14FF);

2.3.2. Garra de Segurança Antitombamento: Confeccionada em chapa de aço dobrado, são instaladas na base dos módulos e com engates nas abas dos trilhos do piso para evitar tombamento acidental do arquivo. Espessura da Chapa: 1,9mm (#14FF);

2.3.3. Eixo de Transmissão: Confeccionado em aço maciço com 20 mm de espessura soldado às rodas. Possui sistema de engate com travamento através de buchas de fixação aos demais eixos de transmissão do tipo “cardan”. É utilizado na transmissão de movimento e evitando o desalinhamento dos módulos;

2.3.4. Rodas: Confeccionadas em aço maciço diâmetro de 120mm e 30mm de largura, composto de 02 (duas) abas laterais tipo guia para encaixe e alinhamento perfeito aos trilhos, evitando que o módulo saia do seu alinhamento durante sua movimentação;

2.3.5. Mancal: Mancal de aço dotado de rolamentos blindados para afixação na estrutura da base deslizante;

2.3.6. Sistema de Redução e Transmissão: Composto por correntes, engrenagens, eixos rodas e mancais que formam um sistema de dupla redução na transmissão de deslocamento dos módulos, reduzindo o esforço físico do usuário na movimentação do arquivo;

2.3.7. Borracha Vertical: Perfil de borracha vertical auto-adesivada, instalado nas laterais dos módulos (estrutura) frontal e traseiro para absorção de impacto entre os arquivos durante a sua movimentação;

2.3.8. Volante/Manípulo: Confeccionado em alumínio injetado ou aço, composto por três hastes (manoplas) rotativos em alumínio ou aço pintado, e mecanismo de travamento individual do módulo, interligado a um sistema de engrenagem e eixo de transmissão;

2.3.9. Travamento Individual: Mecanismo do tipo trava individual localizado nos manípulos do arquivo, interligado a um sistema de engrenagens e eixo de transmissão que quando acionado trava e destrava mecanicamente os módulos individualmente quando necessário;

2.3.10. Sistema Mecânico de Travamento: Trava composta por fechadura com chave tipo tetra interligada a um mecanismo de bloqueio que atua diretamente nos trilhos evitando furar o piso existente. Instaladas

nos módulos simples terminais dos conjuntos de arquivo proporcionando maior segurança e fechamento total do sistema;

2.3.11. Trilho Aço: Trilho em aço trefilado trapezoidal, soldado em perfil em aço "C" trapezoidal, com mini rampa para evitar acidentes e dupla aba para engate das garras de segurança anti-tombamento. São fixados diretamente no piso e utilizados para deslocamento e alinhamento das rodas.

2.4. COMPONENTES

2.4.1. Porta Etiquetas: Confeccionado em acrílico transparente, fixado nos painéis frontais para identificação do conteúdo interno, facilitando e agilizando as pesquisas;

2.4.2. Prateleira (1200x415mm): Confeccionada em chapa de aço com dobra dupla nas duas bordas longitudinais maiores, altura de 20mm e viga central (reforço) longitudinal soldado em formato ômega na parte inferior, permitindo superfície lisa evitando cavidades e acúmulo de poeira. Possui capacidade de carga com variações dependendo da utilização, são reguláveis e instaladas em suportes de sustentação, engatados nas estruturas dos módulos. Espessura da Chapa: 0,9mm (#20FF);

2.4.3. Suporte para Pasta Pendular: Par de suportes laterais removíveis, confeccionado em chapa de aço composto por um par de varões no formato "U" reguláveis e reforçados com uma barra chata em aço embutida.

2.5. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA

2.5.1. Tratamento Antiferruginoso e Pintura: Todas as peças confeccionadas em aço/alumínio recebem tratamento antiferruginoso por meio de processo contínuo de decapagem e fosfatização por imersão através de banhos, que garantem a ausência de agentes corrosivos sobre a superfície da peça, evitando pontos de oxidação. A pintura é realizada através de processo eletrostático, recebendo camada de tinta à base de resina epóxi-pó atóxica texturizada e dotada de produtos desinfetantes e de ação antimicrobiana que inibe a proliferação de bactérias e fungos nas superfícies pintadas;

2.5.2. Zincagem: Todas as peças de transmissão; como rodas, eixos, trilhos etc., recebem tratamento à base de camada de zinco, aumentando sua durabilidade e resistência a corrosão;

2.5.3. O arquivo deslizante deverá ser configurado e posicionado/instalado no ambiente conforme ilustrado nas imagens e no projeto de instalação descritos no Anexo I (Doc. 60788617) e conforme imagens constantes do Termo de Referência (61723616).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – Os produtos do Lote 01 deverão ser entregues em uma única remessa, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues na sede da OVG, situada na Avenida T-14, n.º 249, Setor Bueno, CEP: 74.230-130, em Goiânia/GO.

Parágrafo terceiro - Referente ao Lote 01 a instalação deverá ter em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do produto, seguindo as especificações do projeto de instalação descritas no Anexo I (Doc. 60788617), considerando a disponibilidade completa e as condições de acesso ao local para a execução dos trabalhos na sala de Arquivo da Gerência de Administração de Pessoal - GAP. A montagem/instalação será realizada durante o horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo quarto – Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo sexto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s) parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá complementá-la em até 02 (dois) dias.

Parágrafo oitavo - O objeto da contratação será acompanhado por colaborador responsável, designado pela OVG.

Parágrafo nono - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse instrumento.

Parágrafo décimo primeiro - A proposta da contratada deverá conter todos os tributos, encargos e emolumentos incidentes, bem como as despesas de embalagem e montagem, frete já incluso no valor da proposta para fechamento do preço final.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº. 694/2024/OVG/DIAF-17233 (61191788).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 109.316,00 (cento e nove mil trezentos e dezesseis reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada (62298195).

Parágrafo primeiro – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega/montagem dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchida e atestada pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (62298195):

Banco do Brasil

Agência: 8561-8

Conta corrente: 302-6

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto – A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

Parágrafo sétimo- As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

Parágrafo primeiro – Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito à rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo esta, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à OVG a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- h) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo

com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

i) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

j) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos equipamentos em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

l) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

Parágrafo segundo – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos

Parágrafo terceiro - A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quarto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo quinto – Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo sexto – A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do parágrafo terceiro e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo sétimo – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo oitavo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

Parágrafo décimo – Na aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

Parágrafo décimo primeiro – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

Parágrafo décimo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo.
- i) por exaurimento do seu objeto.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021,

à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização.

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo terceiro – O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quinto – A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem

como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada para o fornecimento do Lote 01 deverá oferecer garantia integral de 60 (sessenta) meses para itens mecânicos e de 24 (vinte e quatro) meses para itens elétricos e eletrônicos em nome do fabricante dos produtos.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá fornecer informações sobre a empresa de assistência técnica local, caso seja necessário para a resolução de eventuais problemas de fabricação durante o período de garantia, sem ônus à administração.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência da garantia do Lote 01, o fornecedor se obriga a reparar, substituir ou repor partes, peças e acessórios que apresentem defeito de fabricação ou desgaste precoce em condições normais de uso, mediante abertura de chamados que poderá ocorrer por contato telefônico e/ou *e-mail*, devendo ser atendidos com a presença de equipe técnica no local de utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Francisca da Costa
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Francisca da Costa, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 15/08/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 15/08/2024, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63271696** e o código CRC **A8EB55E6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058002061



SEI 63271696